



LEI Nº 900 DE 05 DE JUNHO DE 2001

Cancela a cobrança da taxa de água referente ao exercício 2001 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica cancelada a cobrança da Taxa de água a ser cobrada pelo Poder Executivo Municipal referente ao exercício do ano de 2001, em virtude de seus padrões de qualidade estarem fora dos exigidos pela Portaria nº 1469, de 29/12/2000 do Ministério da Saúde (Padrão de Potabilidade, água para consumo humano), conforme laudos técnicos expedidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, datados de 02 de maio de 2001, que ficam fazendo parte da presente Lei:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Paulo Lopes, autorizado a devolver a todos contribuintes, os valores da referida Taxa de Água referente ao exercício do ano de 2001, que porventura tenha já sido quitados pelos mesmos.

Art. 3º- É autorizado o Poder Executivo Municipal tomar todas providências possíveis para garantir um abastecimento de água com qualidade para população de Paulo Lopes, podendo inclusive efetuar convênio de cooperação técnica, parceria ou regime de concessão ou permissão com órgãos ou empresas Públicas que tratam dos recursos hídricos do Estado ou União.

Art. 4º- Ao retornar os padrões de Potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrar a Taxa de água, por si próprio ou por terceiros.

Art. 5º- A presente Lei terá vigência a partir de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de Junho de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 05 de Junho de 2001.

NILTO FERES RODRIGUES
Responsável